

**PORTARIA N.º 51/2020, de 28 de maio de 2020.**

O Diretor Substituto do Instituto Leônidas & Maria Deane–ILMD/Fiocruz Amazônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Ministério da Saúde (MS) n. 1579, de 20 de agosto de 2013, e pela Portaria da Presidência da FIOCRUZ n. 201, de 04 de janeiro de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR**, o servidor André Ivan Lopes de Oliveira – Siape 1639591, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 39/2020, firmado com a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0003-75 (CONTRATADA), que tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS**, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permitem a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados, a serem adquiridos pelo Instituto Leônidas & Maria Deane–ILMD/Fiocruz Amazônia – CNPJ. 33.781.055/0021-89 (CONTRATANTE), nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, acostados ao Processo nº 25792.100030/2020-29.

Art. 2º No impedimento do fiscal este será substituído pela servidora **Helena Maria Maués Guedes Coutinho**, Siape 1555933.

Art. 3º Compete ao Fiscal de Contrato as seguintes atribuições:

I - Acompanhar a execução físico-financeira do Contrato, mediante a consulta do objeto, prazo de execução, responsabilidades do contratado e do contratante, valor contratado e cronograma de pagamentos, com apresentação de relatório mensal, ou tempestivamente quando solicitado, ao Vice-Diretor de Gestão e Desenvolvimento Institucional (VDGI) do ILMD/Fiocruz Amazônia;

II - Atestar a qualidade dos serviços contratados, desde que estejam em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;

III - Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução, requerendo formalmente ao setor competente, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;

IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e informar ao seu superior sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato, objeto da fiscalização;

V - Comunicar formalmente à Vice-diretora de Gestão e Desenvolvimento Institucional do ILMD/Fiocruz Amazônia eventuais irregularidades, após ter notificado formalmente a contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais, informando todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



VI - Solicitar aos setores competentes esclarecimentos de dúvidas relativas ao Contrato sob sua responsabilidade;

VII - Zelar pela fiel execução do Contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados.

VIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Art. 4º Valor anual estimado do serviço: R\$ 11.714,40 (onze mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos).

Art. 5º Tornar sem efeito as Portarias anteriores.

Art. 6º Determinar sua publicação em canal de comunicação interna do ILMD/Fiocruz Amazônia.

Art. 7º Esta Portaria tem vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de **01/06/2020 a 01/06/2021**, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

É a determinação. Cumpra-se e publique-se.

  
**Felipe Gomes Naveca**

Diretor Substituto do Instituto Leônidas & Maria Deane – ILMD/Fiocruz Amazônia